

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 30ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0037788-11.2023.8.17.2001**

AUTOR: MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC).

Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal^[1], para comparecer ao **consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE**, no dia 19/05/2023, entre às 08h e 10h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Advirta-se, conforme orientação do senhor perito:

- Que compareça usando máscara;
- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas;
- Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o



atendimento.

Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Sisbajud.

Efetuada o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

Defiro a gratuidade judiciária à parte autora.

Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho

Juiz de Direito

[1] REsp 1309276/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 29/04/2016





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037788-11.2023.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO.**

RECIFE, 24 de abril de 2023.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037788-11.2023.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID **129910294**, conforme segue transcrito abaixo:

“DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 19/05/2023, entre às 08h e 10h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Advirta-se, conforme orientação do senhor perito: · Que compareça usando máscara; · Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; · Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas; · Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Sisbajud. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 05 de abril de 2023. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito”

RECIFE, 24 de abril de 2023.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037788-11.2023.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO (VIA SISTEMA)

Senhor Perito, em face do(a) despacho/decisão de ID **129910294** proferido nos autos do processo nº 0037788-11.2023.8.17.2001 da Seção A da 30ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE

contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº 16.868, que servirá independentemente de compromisso (art. 466 do CPC). Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. Intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, no dia 19/05/2023, entre às 08h e 10h (ordem de chegada), com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Advirta-se, conforme orientação do senhor perito: · Que compareça usando máscara; · Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; · Respeite o horário agendado, não chegando com muita antecedência, evitando aglomeração de pessoas; · Compareça com a intimação ou número de seu processo, para agilizar o atendimento. Intime-se o perito, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE), sob pena de penhora em dinheiro por meio do sistema Sisbajud. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 05 de abril de 2023. Emanuel Bonfim Carneiro Amaral Filho Juiz de Direito.”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com até de 3,0 MB cada arquivo.



Atenciosamente,

RECIFE, 24 de abril de 2023.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 30ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0037788-11.2023.8.17.2001
AUTOR: MARIA DAS NEVES ALBUQUERQUE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixo de cobrar o adiantamento do pagamento da despesa de postagem, referente ao número de 02 carta(s) postal(ais) com AR, como determinado na Lei nº 17.116/2020 e Provimento nº 02/2022- CM, uma vez que a parte é beneficiária da gratuidade de justiça. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de abril de 2023.

ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

